



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMVTA

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA.

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos e comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 45 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 10ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região com vistas à criação de 45 cargos efetivos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

Informação; além de 2 cargos em comissão (1 CJ-1 e 1 CJ-2) e 26 funções comissionadas (8 FC-4 e 18 FC-6) para a área de Tecnologia da Informação.

Nos termos das justificativas, aduz o proponente que o atual número de servidores que atuam no seu Serviço de Tecnologia da Informação é inferior ao recomendado pela Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Por conseguinte, sustenta que *"a não readequação do quadro de pessoal permanente de TI, nos termos apresentados, mantém o TRT-10ª Região submetido a um elevado risco em relação às informações que produz ou salvaguarda e aos projetos de TI que conduz, ainda mais crítico com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT e do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA, que levarão para o meio digital todas as informações do Tribunal, inclusive as informações finalísticas"*.

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Coordenadoria de Estatística (CEST), a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 7, 8, 9 e 10.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "c", do Regimento Interno.

Conheço.

2 - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos e em comissão requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística do TST e, em estrita observância à Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho, passo a analisar.

A) DO IMPACTO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pleiteia a criação de 45 cargos efetivos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; além de 2 cargos em comissão (1 CJ-1 e 1 CJ-2) e de 26 funções comissionadas (8 FC-4 e 18 FC-6) para a área de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

Por oportuno, cumpre informar que, além desta proposta, tramitam neste Conselho os Anteprojeto de Lei CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000 e 11787-84.2012.5.90.0000.

Nesse contexto, o parecer da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) avaliou que a despesa com pessoal do TRT da 10^a Região não ultrapassará os limites legal e prudencial previstos nos arts. 19, 20, I, "b" e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar n° 101/2000, mesmo se aprovadas as demais propostas do TRT da 10^a Região.

Deste modo, depreende-se que o impacto das propostas em curso neste E. CSJT, somado à despesa atual com pessoal, é inferior aos limites legais, **não havendo óbice para a aprovação da proposta.**

B) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 45 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO PARA A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Primeiramente, há de se observar que os cargos destinados à área de Tecnologia de Informação devem observar o disposto na Resolução n° 90/2009 do CNJ, a qual determina a força de trabalho mínima necessária nos Tribunais, bem como a Resolução n° 63/2010 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Neste sentido, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informa que o TRT da 10^a Região conta com 1.334 usuários de recursos de TIC e que de acordo com o anexo I da Resolução CNJ n° 90/2009, esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 67 profissionais especializados, dos quais, 35 devem pertencer ao quadro de pessoal do Tribunal da área de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

Considerando que o TRT proponente já possui 50 profissionais naquela área especializada, far-se-ia necessário o acréscimo de mais 17 servidores para o devido cumprimento daquele normativo do CNJ.

Contudo, no que diz respeito ao cumprimento da Resolução CSJT N° 63/2010, o TRT da 10ª Região possui apenas 23,8% de seus servidores lotados na área administrativa, percentual aquém ao limite máximo de 30% contido na norma em análise.

Sendo assim, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho conclui que:

Desse modo, considerando que a norma do CNJ estabelece o quantitativo mínimo de servidores necessários para as unidades de TIC, o que leva ao entendimento de que o Tribunal pode contar com número superior, mormente nesse momento de informatização da Justiça do Trabalho, e ainda, tendo em vista que há margem para crescer mais servidores nas unidades de apoio administrativo do Tribunal, que atualmente conta com 23,8% do total de servidores, afigura-se viável a criação dos 45 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação pleiteados pelo Tribunal.

Por tudo isso, depreende-se que **não há óbice** para a aprovação da proposta em questão.

C) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Tribunal proponente solicita a criação de 2 cargos em comissão, sendo 1 de nível CJ-1 e outro de nível CJ-2, bem como 26 funções comissionadas, sendo 8 FC-4 e 18 FC-6 a serem destinados à área de Tecnologia da Informação.

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

Contudo, a CGPES informa em seu parecer que no âmbito do TRT da 10ª Região há 937 FCs/CJs, correspondendo a 83,96% do quantitativo de seus cargos efetivos, o que não atende ao limite máximo de 70% disposto em norma deste Conselho.

Deste modo, depreende-se que a presente proposta **encontra óbice no art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.**

3. CONCLUSÃO

Da análise dos fundamentos constantes dos pareceres do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006), infere-se que o pleito do TRT da 10ª Região é parcialmente procedente, considerando os dados técnicos colacionados e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria.

Ante o exposto, **acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 45 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 45 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.



fls.7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11804-23.2012.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100064F4424717D589.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11804-23.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário